

Sessão de 6 de dezembro de 1889

Aos seis dias do mez de dezembro de mil oitocentos oitenta e nove, nesta cidade d'Évora e sala das sessões da Junta Escolar, onde se achavam reunidos todos os vogaes d'ella, bem como o Sr. Inspector da Circumscricção, foi a reunião aberta sendo lida, approvada e assignada a acta antecedente.

Foi presente um officio da Camara, acompanhado um outro do Sr. Inspector da Circumscricção, o qual se queixa de offensas que lhe foram dirigidas pela professora da freguesia de Santo António, D. Anna Julia Palma, a fim de que esta Junta dê o seu parecer em harmonia com o disposto no art. 40 da lei de 2 de maio de 1878. A Junta, lido e examinados todos os documentos:

Considerando: Que todos os artigos accusatorios produzem nesta Junta Escolar a convicção de haver por parte da professora proposto e concluido de desobediencia, de offensas, ameaças,

- provação, mau exemplo e de indisciplina;
- que tal convicção é afirmada ainda por outros actos e que esta Junta tem conhecimento official e particular;
 - que a materia de defeza apresentada pela professora accusada se resume principalmente em negativas, revelando falta de argumentos defensivos, e outras evasivas, que não primam por clarezas e expensas;
 - que tanto é certo predominar na accusada o espirito de rebeldia e de indisciplina que, sem mesmo se dirigir á Inspeção, como devia, perdendo-lhe attenção qual o seu comportamento e serviços escolares, se dirigiu ao digno juiz de Direito da Comarca, tribunal sem competência para tais casos, merecendo-lhe um despacho negativo, como era de esperar de tão conspicuo magistrado;
 - Considerando ainda a aggravante de tal facto terem sido parados deante de todos os alumnos, a hora da escola, e que a auctoridade inspectora estava no decumprimento legal das suas funcções, concorrendo tal procedimento para o desrespeito e desconsideração da mesma auctoridade, quebra de disciplina, desanctuação da propria professora não só em relação á sua missão civilizadora mas á sua qualidade de mulher, que deve ser o exemplo vivo de todos os bons sentimentos que tem de inocular no peito das crianças confiadas á sua direcção, e tudo isto 'nem um logar, na propria escola, onde sempre são precisos actos de bom exemplo;
 - Considerando finalmente que a esta Junta Escolar o Sr. Inspector merece a maior

confiança pela integridade do seu caracter, pelo zelo com que segue a causa da instrução e pela maneira como sempre tem diligenciado conciliar todas as vontades, suavizando quanto possível todas as asperezas da lei, se as ha, raras, mais que bastantes para lamentar esta falta de disciplina e as ameaças e provocações, que comia alguma justifica; - Esta Junta Escolar e' de parecer que a professora accusada seja applicada a demissão em conformidade com o § 2.º do art. 4.º da lei de 2 de maio de 1878.

Foi mais presente um officio da Camara acompanhando os requerimentos da professora da freguesia de Se' e do professor de Santo Estêvão, que pedem o provimento vitalicio nas respectivas cadeiras.

Para evitar se tenham a presente acta, que em Paulo Emilio d'Almeida Mendes escrevi e annuo com 7 demais vogaes da Junta Escolar.

Paulo Emilio d'Almeida Mendes

Paulo Emilio d'Almeida Mendes